



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.429, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS, PROVENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS, COMISSIONADOS, CONTRATADOS NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.150/2022 E CONSELHEIROS TUTELARES, NA FORMA DA LEI Nº 3.311/2013, CONFORME DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 4.232/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a revisão geral anual dos vencimentos, proventos e salários dos servidores municipais efetivos, comissionados, contratados na forma da Lei Municipal nº 4.150/2022 e Conselheiros Tutelares, na forma da Lei Municipal nº 3.311/2013, no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), com base no índice apurado pelo IPCA, conforme disposto na Lei Municipal n.º 4.232, de 22 de dezembro de 2022.

§ 1º O percentual referido no *caput* deste artigo será concedido retroativo a 01 de janeiro de 2025.

§ 2º A revisão a que se refere o *caput* deste artigo é extensiva aos inativos e pensionistas, cujas aposentadorias e pensões foram concedidas pelo Município de Castelo.

Art. 2º Fica assegurado que nenhum servidor público municipal perceberá vencimento, provento ou salário inferior ao valor do salário-mínimo vigente, conforme determina o inciso VII do art. 7º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º A revisão concedida por esta Lei, sofrerá os descontos da Previdência Social, Imposto de Renda e demais descontos, conforme legislação em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 12 de fevereiro de 2025.


JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo – ES